



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**



PARECER N.º 001 /2016 - CDC

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o PROJETO DE LEI N.º 1.855, de 2014, que *"Garante o direito das pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou outra gastroplastia, bem como aos demais consumidores, a opção de cobrança por pesagem, a meia refeição, a porção ou, conforme o caso, o desconto de 50% nos restaurantes do Distrito Federal e dá outras providências."*

**Autora: Deputada CELINAL LEÃO
Relator: Deputado JULIO CESAR**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei nº 1855, de 2014, que "Garante o direito das pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou outra gastroplastia, bem como aos demais consumidores, a opção de cobrança por pesagem, a meia refeição, a porção ou, conforme o caso, o desconto de 50% nos restaurantes do Distrito Federal e dá outras providências".

A presente proposição dispõe em seu art. 1º que os restaurantes que servem refeições a rodízio, buffet livre ou similares ficam obrigados a disponibilizar aos consumidores a cobrança por pesagem ou a porção. Excluindo esta obrigatoriedade de restaurantes que utilizam o sistema à la carte, pratos individuais, porções ou similares, porém os restaurantes que utilizam esse sistema, ficam obrigados a disponibilizar a opção de meia refeição ou porção.

Já o art. 3º prevê aos consumidores que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia, o desconto de cinquenta por cento (50%) nos valores das refeições a que se refere o art. 1º, salvo se optar pelo sistema de pesagem ou porção. No que se dispõe o artigo 4º, os estabelecimentos ficam obrigados a afixar informativos em locais visíveis ou em cardápios, com os seguintes dizeres: "este estabelecimento oferece a opção de cobrança por pesagem ou porção. Os consumidores que realizarem cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia e que não fizerem a opção pela pesagem ou porção terá desconto de 50% nos valores das refeições. Lei N.º".

Relata a autora, em sua justificativa, que cada vez mais a população tem buscado uma alimentação saudável, seja pela simples reeducação alimentar, por sofrerem de alguma enfermidade, ou simplesmente em virtude de mudanças de

Comissão de Defesa do Consumidor
PL N.º 1855 /2014
Fis. N.º 11



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**



hábitos alimentares, ou seja, a cobrança de um preço fixo por refeição vai de encontro aos interesses desse público.

A proposição foi lida em 03 de abril de 2014 e foi encaminhada a esta Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) para análise de mérito.

No âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 66, I, a, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Defesa do Consumidor analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre “relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor;”.

O objetivo desta proposição é garantir o direito das pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou outra gastroplastia, bem como aos demais consumidores, a opção de cobrança por pesagem, a meia refeição, a porção ou, conforme o caso, o desconto de 50% nos restaurantes do Distrito Federal.

Busca-se com a proposição garantir que os consumidores do Distrito Federal, ao frequentarem os restaurantes, **pague valor justo pelas refeições que efetivamente consomem.**

Especificamente no caso das pessoas que se submetem à cirurgia bariátrica e outras gastroplastias, pois ao realizarem tais procedimentos, elas acabam por ter o volume estomacal **DRASTICAMENTE** reduzido, diminuindo automaticamente a capacidade de ingestão de alimentos.

É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo nesta Comissão de Defesa do Consumidor, visto que a aludida matéria é de ordem pública e alcança os anseios dos consumidores que frequentam restaurantes no DF, buscando garantir direitos à população previstos tanto na Constituição Federal, quanto no Código de Defesa do Consumidor.

Desta feita, considerando a necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da matéria, e tendo como efeito positivo o respeito ao direito do consumidor, não vemos outro encaminhamento senão o de endossar a presente iniciativa.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º **1855/2014**, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado CHICO VIGILANTE
Presidente

Deputado JULIO CESAR
Relator

Comissão de Defesa do Consumidor
PL 1855/2014
12